



DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS (CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4) NA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Federal nº 12.608/2012, lei 14.750/2023 e lei 9.207/2021 que instituem a política Federal e Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o fenômeno de fortes chuvas do mês de fevereiro de 2026. com alto índice de precipitação cumulada com altas marés em município com topografia acidentada, composto de aclives e declives, propiciando acúmulo a invasão de águas, provocando surgimento de enxurradas e desmoronamento, causando danos intensos à infraestrutura, serviços essenciais e prejuízos sociais/econômicos na Região do Porto Grande e localidade denominada Logo do Pedalinho e seus entornos;

CONSIDERANDO as Chuvas Intensas - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – 1.3.2.1.4 (Natural. Meteorológico. Tempestades. Tempestade Local/Convectiva. Chuvas Intensas) - COBRADE.

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 02 e 03 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que fundamenta a necessidade de ação imediata nas respectivas localidades;

CONSIDERANDO os danos causados à infraestrutura da orla municipal, incluindo colapso



e obstrução de galerias pluviais, processos erosivos, solapamento de base estrutural, comprometimento de pavimentação, calçadas, trapiche e demais equipamentos públicos;

CONSIDERANDO o risco iminente à segurança de moradores, comerciantes, turistas e transeuntes que utilizam a orla como espaço de circulação, lazer e atividade econômica;

CONSIDERANDO os prejuízos ambientais decorrentes do carreamento de sedimentos e resíduos sólidos para os corpos hídricos adjacentes;

CONSIDERANDO Que o município não dispõe de recursos materiais e financeiros para continuar a responder com eficiência aos danos causados pelo evento adverso para restabelecer a ordem social que foi abalada por tal desastre;

DECRETA:

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Salinópolis afetadas por fortes chuvas, com danos à infraestrutura urbana (orla, trapiche, galerias pluviais e vias públicas), conforme descrito nos pareceres 02 e 03 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e dá outras providências.

Art.2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais/estaduais para atuar sob a direção da Secretaria de Obras nas ações de resposta e reabilitação do cenário.

Art.3º Fica autorizada a Secretaria de Obras interditar imediatamente as áreas indicadas nos Pareceres 02 e 03 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, acionando, se for o caso, a Polícia Militar do Estado do Pará para apoio imediato para a referida interdição.

Art.4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I-Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II-Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao



proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que, omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art.5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º, “c” do Decreto - lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e de valorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º Com base no Inciso VIII do artigo 75 e seu 14.133 de 01 de Abril de 2021, sem prejuízo das restrições da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de execução de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 dias.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO DE
SENA FILHO:88092526249

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE SENA
FILHO:88092526249

**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**